

LEI Nº 7175, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Santa Maria/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pela Lei Municipal nº 5950, de 24 de dezembro de 2014, de caráter Municipal, tem como finalidade discutir, acompanhar e avaliar a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e das Políticas Públicas voltadas à educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Santa Maria, para discussão do Plano Municipal de Educação;

II - planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III - realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município da Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes:

I - Secretário(a) de Município da Educação - Coordenador(a);

II - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Coordenador(a) Assistente;

III - 7 (sete) representantes da Secretaria de Município da Educação (um de cada etapa e modalidade de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Profissionalizante);

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria (SINPROSM);

VI - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento do Fundeb;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);

XIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia (CRP);

XIV - 1 (um) representante da Coordenadoria Regional de Educação (8ª CRE);

XV - 1 (um) representante do Sindicato do Ensino Privado (SINEPE);

XVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (SINPRO);

XVII - 1 (um) representante do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS Sindicato;

XVIII - 1 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior, que possua cursos de licenciatura;

XIX - 1 (um) representante dos Diretórios Acadêmicos das Universidades do território de Santa Maria;

Parágrafo único. A indicação de representantes deverá ser feita via ofício encaminhado à coordenação geral do FME, sendo indicados um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação, como membros não permanentes:

I - representantes do Poder Executivo Municipal;

II - representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - representantes do Ministério Público;

IV - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - representantes de Conselhos Profissionais atuantes na área de educação, desde que legalmente constituídos;

VI - representantes dos estudantes;

VII - representantes das entidades de profissionais de educação;

VIII - representantes de Instituições de Ensino Superior;

IX - representantes de Instituições de Educação Básica;

X - representantes de Instituições de Educação Profissional;

XI - representantes do movimento estudantil;

XII - representantes das Associações de Bairro, desde que legalmente constituídas;

XIII - representantes dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades terão direito de indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

Art. 5º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 6º As reuniões do FME poderão ser acompanhadas pela comunidade em geral na qualidade de ouvintes, não ficando estabelecida obrigatoriedade de ser membro para tanto.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I - coordenação geral;
- II - assembleia geral;
- III - conferência municipal.

Art. 8º A Coordenação Geral será composta da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Município da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- III - 3 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;
- IV - 1 (um) Assessor Técnico, indicado pela Secretaria de Município da Educação.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos membros permanentes somada daqueles previstos no art. 4º desta Lei.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Fórum Municipal de Educação, sendo o órgão que aprova as diretrizes, propõe as ações e acompanha as atividades do Fórum.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral orientam o trabalho da Coordenação Geral e das demais instâncias do Fórum.

Art. 10. A Conferência Municipal de Educação deve estar alinhada com a Conferência Estadual e a Conferência Nacional.

§ 1º As Conferências Municipais estarão administrativamente vinculadas à Secretaria de Município da Educação para garantir seu funcionamento.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º A principal função da Conferência Municipal de Educação é congrega a sociedade para discutir, avaliar e propor diretrizes ao Plano Municipal de Educação e às políticas públicas educacionais, com presença e participação de todos os segmentos da sociedade.

Art. 11. O Assessor Técnico é um membro da Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação, designado pela Secretaria de Município da Educação, com a finalidade de prestar suporte técnico especializado nas atividades do Fórum.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Técnico:

I - assistir a Coordenação Geral com a organização, análise e elaboração dos documentos técnicos relevantes aos assuntos das políticas educacionais;

II - executar estudos e fornecer dados que subsidiem a tomada de decisão do Fórum;

III - auxiliar na execução das Conferências e Assembleias do Fórum;

IV - garantir a aplicação de critérios técnicos e normativos nas ações e deliberações do Fórum.

Art. 12. Cabe à Secretaria de Município da Educação garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação quanto à infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos, bem como, um assessor técnico em regime de, no mínimo 20 horas semanais, para desempenhar suas funções nas ações e demandas do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente.

§ 1º O FME se reunirá Ordinariamente ao longo do ano, sempre na última semana de cada trimestre, com exceção do mês de dezembro que terá previsão para a segunda semana do mês, de acordo com as determinações do Regimento Interno;

§ 2º Por requerimento da Assembléia Geral, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, tantas quantas se entender necessário.

Art. 14. O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga a Lei nº 5950, de 24 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal